



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIA

ENTIDADE

→ DAR PREFERÊNCIA

PROTOCOLO Nº 4941/2020

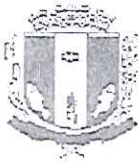
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais de nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 7.480 de 26 de março de 2020.

CONVÊNIO Nº 017/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA,
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA E A
IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro, neste ato pelo Prefeito Municipal, Doutor MILTON DIMAS TADEU URBAN, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo seu Secretário, EDGAR SAGGIORATTO, brasileiro, dentista, portador do RG nº 5480952 expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF nº 930.321.298-34, doravante denominado simplesmente de CONVENIENTE, têm entre si, e de outro lado, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, com sede na Avenida Newton Prado nº 1883, nesta cidade de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.848.361/0001-11, registrada nos termos da Lei nº 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 01.694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu provedor, Sr. EDINALDO BARBOSA LIMA, brasileiro, divorciado, militar da reserva, nascido aos 10/01/1947, portador do RG 182.965 MAER e do CPF/MF sob nº 059.557.349-53, residente e domiciliado na Alameda dos Manacás, nº 4229, Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, celebram o presente convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio "Disponibilização de leitos clínicos COVID-19 e de UTI Covid-19 e Unidade Sentinela", manter a estrutura Médico-Hospitalar necessária para a realização do atendimento aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID – 19, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, constante no ANEXO ÚNICO, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENIENTE

2.1 - São obrigações da Conveniente:

2.1.1 - Transferir os recursos financeiros consignados no Recurso Federal.

2.1.2 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela conveniente em decorrência deste convênio, observando, no entanto, o regimento interno da conveniente e o plano de trabalho;

2.1.3 - Examinar e aprovar as prestações de contas (mensal e total) dos recursos financeiros transferidos à conveniente, nos moldes de desembolso previsto no plano de trabalho;

2.1.4 - Assinalar prazo para que a conveniente adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA / BENEFICIÁRIA

3.1. Utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;

3.2. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela Conveniente;

3.3. Manter a disposição da Conveniente e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão do Município, os documentos comprobatórios e registro contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Convênio será pelo período 04 (quatro) meses, a contar de 21 de dezembro de 2020, retroagindo seus efeitos àquela data, nos termos do Plano de Trabalho apresentado para execução da parceria e aprovado pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente convênio é de R\$ 1.726.008,90 (Um milhão setecentos e vinte e seis mil, oito reais e noventa centavos), que deverá ser transferido nos termos do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (04 – Parcelas) e, que correrá pela seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12.02 Saúde

Despesa 2628

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 26 32 RF F05

Código Aplic. 3120008 – Enf. Emerg. Publicação

RS 1.726.008,90

5.1.1 Os pagamentos serão realizados em consonância com o cronograma de despesas apresentado pela entidade, até o 4º (quarto) dia útil do mês, em conta específica, indicada pela proponente.

5.2 A prestação de contas deverá ser de acordo com os desembolsos mensais, devendo ser entregue até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contendo cópia de todas as notas, em consonância com o disposto do Plano de Trabalho.

5.3 O pagamento deverá ser feito em conta corrente específica, que foi indicada pela Conveniada.

Banco: Caixa Econômica Federal (104)

Agência: 4281

Conta Corrente: 0087-0

Operação: 003

CNPJ: 54.848.361/0001-11

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas dos recursos consignados a este convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:

6.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada à Conveniente, o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço, juntamente com as notas fiscais, de acordo com a disposição do plano de trabalho, Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 14 que deverá ser instruído com os documentos abaixo.

6.2.1 – Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos e numeração da Portaria autorizativa.

6.3 - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após finalização da execução do convênio, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:

6.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do convênio, em cada quadrimestre – ANEXO 14;

6.3.2 - Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;

6.3.3 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da Conveniada e respectivos períodos de atuação;

6.3.4 - Relatório Anual da Conveniada sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.3.5 - Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Conveniente;

6.3.6 - Conciliação Bancária do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo órgão Conveniente, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;

6.3.7 - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

6.3.8 - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniente do exercício encerrado e anterior;

6.3.9 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;

6.3.10 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniente ou de membros do poder público contratante;

6.3.11 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniente ou de membros do poder público contratante;

6.3.12 - Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;

6.3.13 – Divulgar em site oficial da Conveniente todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.

6.3.14 – Exigir da conveniente para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução do convênio no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

6.3.15 – Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Conveniente para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

6.3.16 – Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

6.3.17 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão devolvidos para Municipalidade no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

7.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

7.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições;

a) em qualquer problema, devidamente comprovado, de que impossibilite a Conveniente a executar os serviços;

b) falta de apresentação das notas e dos documentos comprobatórios dos serviços realizados;

c) suspensão da execução do Termo por mais de 15 (quinze) dias;

7.3. Este Termo poderá ser rescindido, a critério da contratante, por motivo de interesse público ou, caso a conveniente sofra alguma restrição futura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. A ausência de prestação de contas e documentos comprobatórios, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na execução dos serviços, sujeita a Conveniente à instauração de tomada de contas especial, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

8.2 A ausência ou atraso do repasse na liberação de recursos financeiros pela Conveniente a Conveniada, nos prazos estipulados constante na cláusula 5.1.1, gerará a Prefeitura de Pirassununga o ressarcimento das despesas ocasionadas a Conveniada, devidamente corrigido pelo índice IPC - FIPE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringir-se caráter educativo, informativo ou de orientação social, de caráter institucional e não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do contratante.

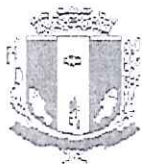
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. O controle e fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem solucionados administrativamente.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

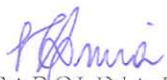
Pirassununga, 29 de DEZEMBRO de 2020.


Prefeito Municipal de Pirassununga
MILTON DIMAS TADEU URBAN
- Prefeito -


Secretaria Municipal da Saúde de Pirassununga
EDGAR SAGGIORATTO
- Secretário Municipal da Saúde -


Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
EDINALDO BARBOSA LIMA
- Provedor -

Testemunhas:


IANA CAROLINA DE LIMA
RG Nº 34.505.249-3 - SSP/SP


JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG Nº 19.820.432-2 - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO Nº 4941/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais de nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 7.480 de 26 de março de 2020.

CONVÊNIO Nº 017/2020

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: "Disponibilização de leitos clínicos COVID-19 e de UTI Covid-19 e Unidade Sentinela", manter a estrutura Médico-Hospitalar necessária para a realização do atendimento aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID – 19.

ANEXO "ÚNICO"

PLANO DE TRABALHO

LEITOS CLÍNICOS COVID-19, UTI COVID-19 E UNIDADE SENTINELA



santa casa de misericórdia de pirassununga

PLANO DE TRABALHO

- DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS COVID-19 E DE UTI COVID-19 E UNIDADE SENTINELA -

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

CNPJ: 54.848.361.0001-11

CNES: 2785382

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

Atividades de Atendimento Hospitalar e Pronto Socorro

ENDEREÇO: Avenida Newton Prado 1883 - Centro

Cidade: Pirassununga

UF: SP

CEP: 13.631-040

Telefone: (19) 3565-8100

e-mail: adm@santacasapirassununga.com.br

CONTA CORRENTE

Banco	Agência	Operação	Conta Corrente	Praça de Pagamento
104	0334	003	2132-7	Pirassununga

II - RESPONSÁVEIS PELA INSTITUIÇÃO

PROVEDOR: EDINALDO BARBOSA LIMA

CPF: 059.557.349-53

RG: 182.965

ÓRGÃO EXPEDIDOR: MAer

CIDADE: Pirassununga

UF: SP

CEP: 13631-040

TELEFONE: (019) 3565-8100 - Ramal 8131

ADMINISTRADOR: JOSÉ ROBERTO DOS REIS

CPF: 786.883.378-53

RG: 8018821-7

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP

CIDADE: Pirassununga

UF: SP

CEP: 13631-040

TELEFONE: (019) 3565-8100 - Ramal 8101

RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

DIRETOR TÉCNICO: Dr. OCTAVIO CESAR ANTEZANA MORALES

CPF: 278.277.758-02

RG: 22.977.716-8

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP

CIDADE: Pirassununga

UF: SP

CEP: 13631-040

TELEFONE: (019) 3565-8100 - Ramal 8175

Av. Newton Prado, 1.883 - Centro - Pirassununga - SP
Fone (019) 3565-8100 FAX (019) 3561-7096

CEP: 13631-040 CNPJ: 54.848.361/0001-11
Site: www.santacasapirassununga.com.br



santa casa de misericórdia de pirassununga

III – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

TÍTULO

LEITOS CLÍNICOS, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI COVID-19 E UNIDADE SENTINELA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Portaria nº 1.666/GM/MS de 1º de Julho de 2020

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 21/12/2020

TÉRMINO: 20/03/2021

OBJETIVO:

Ordenar recursos para a manutenção da estrutura Médico-Hospitalar necessária para a realização do atendimento aos pacientes com suspeita e/ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID-19.

UTI COVID-19 – Disponibilização de 05 novos leitos de UTI COVID para prestar atendimento a pacientes internados em estado mais grave que necessitem dos recursos de leito de UTI.

LEITOS CLÍNICOS COVID-19 – Disponibilidade de 13 Leitos Clínicos COVID para prestar atendimento a pacientes com suspeita e/ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID-19.

UNIDADE SENTINELA – Prestar atendimento exclusivo para pacientes com sintomas respiratórios suspeitos de Coronavírus COVID-19.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade do Município em manter estrutura necessária para o atendimento a pessoas com sintomas respiratórios suspeitos de Coronavírus COVID-19, a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga mantém-se capacitada para dar continuidade à execução e apoio a Secretaria Municipal de Saúde na manutenção da estrutura da UNIDADE SENTINELA, DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI COVID-19 e DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS COVID-19, por meio de Aditivo ao Convênio nº 016/2020, para o atendimento a população, oferecendo uma atenção imediata, resolutiva e humanizada, com vista a evitar a disseminação do Coronavírus por meio de medidas adequadas de atendimento, desde a testagem dos pacientes, orientação e

acompanhamento, estabelecendo mecanismos efetivos de coordenação clínica e gerencial; com eficiência e transparência.

Considerando que a Santa Casa de Pirassununga é o único hospital da cidade e habilitado pelo Ministério da Saúde, com 104 leitos, sendo destes 10 de UTI; e,

Considerando que a Santa Casa, não tem disponibilidade de leitos de isolamento em quantidade suficiente para atendimento à UTI Geral e para destinação à assistência a Pandemia COVID-19, e,

Considerando que o convênio nº 016/2020, celebrado em 31 de Agosto de 2020, contemplou a instalação de 05 novos leitos de UTI COVID-19, mas que somente conseguiu montar 02 leitos, provisoriamente, no período de 28 de Setembro à 16 de Outubro de 2020, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde assumiu a responsabilidade de fornecimento dos equipamentos para composição desses leitos e não conseguiu adquiri-los. E que, os 05 Ventiladores Pulmonares recebidos em Cessão de Uso da Secretaria de Estado da Saúde apresentaram defeitos e foi necessário encaminhá-los para manutenção, culminando na desativação dos 02 leitos provisórios em 16 de Outubro de 2020;

Considerando que mesmo sem os leitos de UTI COVID previstos no convênio citado, a Santa Casa manteve a assistência aos pacientes diagnosticados com COVID-19 que necessitaram de UTI, utilizando o leito de Isolamento de sua UTI Geral, com a assistência da equipe contratada em regime celetista por tempo determinado de 90 dias, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, até que esteja superada a situação da Pandemia;

Considerando também que o convênio nº 014/2020 que contemplava o custeio de parte das despesas dos Leitos Clínicos COVID encerrou-se em 30 de Outubro de 2020, e que os leitos continuam disponíveis para o atendimento COVID e necessitam de recursos para sua manutenção, e;

Considerando finalmente que, com o aumento do número de casos de pacientes com diagnóstico de COVID-19, sendo a Santa Casa de Pirassununga o único hospital da cidade, esta Instituição disponibiliza para repactuação do Convênio nº 016/2020 os seguintes serviços:

05 Leitos UTI COVID-19, sendo que toda estrutura física pactuada no convênio encontra-se finalizada, aguardando apenas os equipamentos para composição dos leitos que são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde

13 Leitos Clínicos COVID-19 que se encontram em operação desde Maio/2020, porém desde 30/10/2020, quando se encerrou o convênio 014/2020, encontra-se sem contrapartida do município para o custeio de suas despesas, pois, como é sabido, em decorrência da Pandemia COVID-19, há um esvaziamento de pacientes, e consequentemente a insuficiência de recursos, devido à ausência de faturamento; o que torna a situação bastante crítica.

Unidade Sentinela estrutura do município com disponibilização pelo convênio de equipe multidisciplinar e serviços de suporte funcional





santa casa de misericórdia de pirassununga

POPULAÇÃO BENEFICIADA: 76.409 habitantes

Compreendendo usuários do SUS - Sistema Único de Saúde que receberão o primeiro atendimento em caso de suspeita de diagnóstico de Coronavírus – COVID 19 na Unidade Sentinela e os que derem entrada na Santa Casa para atendimento médico em regime de internação clínica hospitalar e os que evoluírem para a necessidade de Leito de UTI, com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus.

METAS QUANTITATIVAS/ QUALITATIVAS

Ser referência para o atendimento de 100% da demanda de pacientes do município, com suspeita e/ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID-19.

IV – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS À CONCEDENTE: CUSTEIO

Concedente	R\$ 1.726.008,90
Proponente	R\$ 000.000,00
Total	R\$ 1.726.008,90

Importante ressaltar que os cálculos foram elaborados considerando a ocupação total dos leitos disponibilizados, porém não havendo a ocupação dos leitos não haverá a cobrança dos custos variáveis, mantendo-se apenas a cobrança dos custos fixos conforme abaixo demonstrados.



santa casa de misericórdia de pirassununga

GRUPO 1. CUSTO FIXO - EQUIPE TÉCNICA

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA CLÍNICA COVID-19 (13 Leitos) E UTI COVID-19 (05 Leitos)

Função	Qtde.	Valor Unitário	Vr. Médio Mensal R\$	Valor Total 90 Dias
Enfermeiros				
Enfermeiro Coordenador	1	R\$ 4.321,17	R\$ 4.321,17	R\$ 12.963,51
Enfermeiros Assistenciais Diurno	5	R\$ 4.321,17	R\$ 21.605,85	R\$ 64.817,55
Enfermeiros Assistenciais Noturno	5	R\$ 5.474,53	R\$ 27.372,65	R\$ 82.117,95
Total de Enfermeiros	11		R\$ 53.299,67	R\$ 159.899,01
Técnicos de Enfermagem				
Técnicos de Enfermagem Diurno	13	R\$ 3.002,74	R\$ 39.035,62	R\$ 117.106,86
Técnicos de Enfermagem Noturno	14	R\$ 3.733,68	R\$ 52.271,52	R\$ 156.814,56
Total de Técnicos de Enfermagem	27		R\$ 91.307,14	R\$ 273.921,42
Fisioterapeutas				
Fisioterapeuta Diurno	3	R\$ 4.611,88	R\$ 13.835,64	R\$ 41.506,92
Fisioterapeuta Noturno	3	R\$ 5.858,39	R\$ 17.575,17	R\$ 52.725,51
Total de Fisioterapeutas	6		R\$ 31.410,81	R\$ 94.232,43
Auxiliares de Limpeza				
Auxiliares de Limpeza	5	R\$ 2.365,24	R\$ 11.826,20	R\$ 35.478,60
Total de Auxiliares de Limpeza	5		R\$ 11.826,20	R\$ 35.478,60
1.1. TOTAL DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL			R\$ 187.843,82	R\$ 563.531,46
Coordenação Médica + Plantões				
Médicos para assistência na Clínica e UTI COVID-19	Qtde. Profissionais /Plantões	Valor Unitário	Vr. Médio Mensal R\$	Valor Total 90 Dias
Coordenadores Médicos UTI e Clínica	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00
Plantões no Mês de Dezembro/2020 (Período de 21 à 31/12/20) sendo 01 e 1/2 plantões referente a dobra do	3	R\$ 2.860,00	R\$ 8.580,00	R\$ 242.771,10
Plantões no Mês de Janeiro/2021 (Período de 01/01 à 31/01/2021) sendo 1/2 plantão dobrado referente ao dia 01/01 dia - Ano Novo	31 + 1/2	R\$ 2.945,80	R\$ 92.792,70	
Plantões no Mês de Fevereiro/2021 (Período de 01/02 à 28/02/2021)	28	R\$ 2.945,80	R\$ 82.482,40	
Plantões no Mês de Março/2021 (Período de 01/03 à 20/03/2021)	20	R\$ 2.945,80	R\$ 58.916,00	
1.2. TOTAL DE PLANTÕES MÉDICOS	82 1/2		R\$ 89.923,70*	R\$ 269.771,10
*Obs.: Valor Médio por Mês				
TOTAL DO CUSTO FIXO			R\$ 277.767,52	R\$ 833.302,56

GRUPO 2. CUSTO VARIÁVEL

DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS COVID E LEITOS DE UTI COVID-19				
Especificação do item	Qtde. Diárias	Valor da Diária	Vr. Médio Mensal R\$	Valor Total 90 Dias
Disponibilização de 05 Leitos de isolamento UTI COVID-19 completos (05 leitos x 30 dias= 150 diárias/mês- inclui roupa e lavanderia, nutrição, mat/med, EPis, exames, material de limpeza, manutenção de equipamentos, energia elétrica e demais custos indiretos)	150	R\$ 800,00	R\$ 120.000,00	R\$ 360.000,00
Disponibilização de 13 LEITOS CLÍNICOS -COVID-19 completos (13 leitos x 30 dias= 390 diárias/mês- inclui roupa e lavanderia, nutrição, mat/med, EPis, exames, material de limpeza, manutenção de equipamentos, energia elétrica e demais custos indiretos)	390	R\$ 300,00	R\$ 117.000,00	R\$ 351.000,00
2.1. TOTAL LEITOS CLÍNICOS E UTI COVID - CUSTO VARIÁVEL			R\$ 237.000,00	R\$ 711.000,00

TOTAL GERAL DOS LEITOS CLÍNICOS E UTI COVID-19 (1 + 2) R\$ 522.903,22 R\$ 1.544.302,56

A disponibilização dos leitos foi calculada para uma ocupação de 100% dos leitos, porém a cobrança será efetuada por produção, ou seja, serão faturados apenas os leitos ocupados no período.

 UNIDADE SENTINELA
EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Função	Qtde.	Valor Unitário	Vr. Médio Mensal R\$	Valor Total 90 Dias
Enfermeiros				
Enfermeiros Diurno	3	R\$ 4.321,17	R\$ 12.963,51	R\$ 38.890,53
Técnicos de Enfermagem				
Técnicos de Enfermagem Diurno	4	R\$ 3.002,74	R\$ 12.010,96	R\$ 36.032,88
Farmacêutico				
Farmacêutico Diurno	1	R\$ 3.896,08	R\$ 3.896,08	R\$ 11.688,24
Recepcionistas				
Recepcionistas Diurno	2	R\$ 2.516,88	R\$ 5.033,76	R\$ 15.101,28
Auxiliares de Limpeza				
Auxiliares de Limpeza	2	R\$ 2.365,24	R\$ 4.730,48	R\$ 14.191,44
TOTAL DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL			R\$ 38.634,79	R\$ 115.904,37
Plantões Médicos para assistência na Clínica e UTI COVID-19				
Plantões no Mês de Dezembro/2020	1	R\$ 1.430,00	R\$ 1.430,00	R\$ 50.035,70
Plantões no Mês de Janeiro/2021 (Período de 01/01 à 31/01/2021) sendo 1 plantão dobrado referente ao dia 01/01 dia - Ano Novo	12	R\$ 1.472,90	R\$ 17.674,80	
Plantões no Mês de Fevereiro/2021 (Período de 01/02 à 28/02/2021)	12	R\$ 1.472,90	R\$ 17.674,80	
Plantões no Mês de Março/2021 (Período de 01/03 à 20/03/2021)	9	R\$ 1.472,90	R\$ 13.256,10	
1.2. TOTAL DE PLANTÕES MÉDICOS	34		R\$ 23.032,53*	R\$ 50.035,70
*Obs.: Valor Médio por Mês				
Serviços de Lavanderia	-	-	R\$ 255,42	R\$ 766,27
Rateio de Serviços Administrativos	-	-	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL UNIDADE SENTINELA			R\$ 66.922,74	R\$ 181.706,34

Especificação do item	Vr. Médio Mensal R\$	Valor Total 90 Dias
TOTAL GERAL LEITOS CLÍNICOS COVID, UTI COVID + UNIDADE SENTINELA	R\$ 575.336,30	R\$ 1.726.008,90

DESTINAÇÃO	%
Disponibilização de Leitos Clínicos COVID e UTI COVID, e Equipe Multiprofissional para atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados com Coronavírus COVID – 19	87,33
Equipe Multiprofissional para atendimento a pacientes com sintomas respiratórios suspeitos de Coronavírus COVID-19	12,67
TOTAL	100

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase):

Especificação dos Itens	Etapa de Execução
- Disponibilização dos leitos Clínicos e de UTI COVID	- Atendimento aos pacientes
- Manutenção de Equipe Assistencial Multidisciplinar para os leitos e Unidade Sentinela	- Pagamento dos Serviços
	- Prestação de Contas ao Município

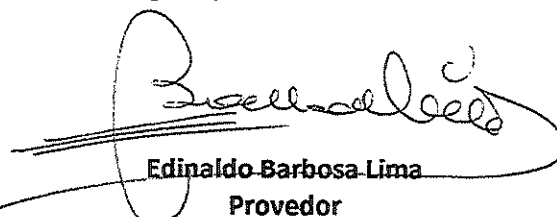
VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

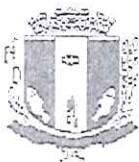
Atividades Unidade Sentinela e Leitos Clínicos e de UTI COVID-19	Previsão de Despesas Período 21/12/2020 à 20/03/2021		Valor Total
	Concedente	Outros	
jan/21	R\$ 166.254,69	R\$ 0,00	R\$ 166.254,69
fev/21	R\$ 588.201,53	R\$ 0,00	R\$ 588.201,53
mar/21	R\$ 577.891,23	R\$ 0,00	R\$ 577.891,23
abr/21	R\$ 393.661,45	R\$ 0,00	R\$ 393.661,45
Total	R\$ 1.726.008,90	R\$ 0,00	R\$ 1.726.008,90

VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pirassununga-SP, 09 de Dezembro de 2020.


Edinaldo Barbosa Lima
Provedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

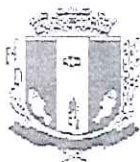
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº 4941/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais de nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 7.480 de 26 de março de 2020.

CONVÊNIO Nº 017/2020

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

BENEFICIÁRIA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: "Disponibilização de leitos clínicos COVID-19 e de UTI Covid-19 e Unidade Sentinela", manter a estrutura Médico-Hospitalar necessária para a realização do atendimento aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID – 19.

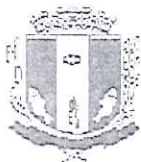
Advogado(s): Município: Dr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse. Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 29 de DEZem BPO de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: EDINALDO BARBOSA LIMA

Cargo: Provedor

CPF: 059.557.349-53

Assinatura: _____

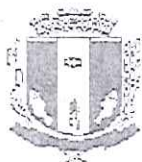
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE:

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:
PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: EDINALDO BARBOSA LIMA

Cargo: Provedor

CPF: 059.557.349-53

Assinatura: _____

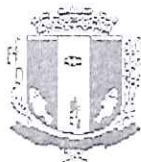
PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: EDGAR SAGGIORATTO

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 930.321.298-34

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 54.848.361/0001-11

CONVÊNIO Nº 017/2020

PROTOCOLO Nº 4941/2020

DATA DA ASSINATURA ____/____/____

VIGÊNCIA ____/____/____

OBJETO: "Disponibilização de leitos clínicos COVID-19 e de UTI Covid-19 e Unidade Sentinela", manter a estrutura Médico-Hospitalar necessária para a realização do atendimento aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID – 19.

VALOR: R\$ 1.726.008,90 (Um milhão setecentos e vinte e seis mil, oito reais e noventa centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 29 de DECE de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal